



GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar nº 122/2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes de servidor público do Poder Executivo, que tenha falecido no exercício de atividade essencial e presencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Igarassu concederá pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos municipais efetivos, que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial, descrita em ato normativo municipal, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

Art. 2º A pensão especial complementar será concedida por meio de portaria emanada pelo (a) Prefeito (a) do Município de Igarassu.

Parágrafo único. A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso formulado após o referido prazo.

Art. 3º Aplicam-se à pensão especial ora instituída as regras previstas nos arts. 50 a 59 da Lei Complementar n.º 23/2012.

Art. 4º A pensão por morte prevista na Lei Complementar n.º 23/2012 será deferida em caráter de urgência mediante requerimento endereçado ao Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.



§1º Avaliada a documentação pertinente pelo Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, o procedimento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito (a) do Município de Igarassu para fins de aplicação do disposto no art. 2º desta Lei.

§2º Após implantação em folha do benefício previdenciário e da pensão especial de que dispõe esta Lei, o processo administrativo referente à pensão por morte será remetido ao IGAPREV para registro e controle.

§3º O pagamento do benefício pelo Tesouro Municipal cessará tão somente após o deferimento da pensão por morte no IGAPREV.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu-PE, 30 de agosto de 2021.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu